

PROJETO DE LEI Nº 061/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480/2015, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e remuneração de R\$ 3.791,91.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei destina-se à substituição de servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada de Direção em educandário da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Havendo necessidade devidamente justificada e interesse público, poderá o Poder Executivo ampliar a carga horária do profissional contratado temporariamente, mediante convocação para prestação de até 15 (quinze) horas adicionais semanais, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A contratação será formalizada mediante contrato administrativo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, observadas as disposições dos arts. 201 a 205, pelo período correspondente ao ano letivo de 2026, com término em 23 de dezembro de 2026.

§1º Ocorrendo o retorno do servidor substituído ao cargo de origem e sendo outro servidor designado para o exercício de função gratificada de Direção, poderá ser formalizado termo aditivo ao contrato temporário, para alteração do servidor substituído, sem interrupção do vínculo contratual.

§2º Quando se tratar de contratada gestante, o prazo contratual será prorrogado até 5 (cinco) meses após o parto, em observância à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º O contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, cujo cumprimento poderá ocorrer de forma trabalhada ou indenizada.

§4º Havendo interesse público devidamente justificado, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo previsto no § 3º deste artigo.

§5º O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, por interesse público superveniente ou em razão de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação será efetivada mediante convocação de candidato aprovado em Concurso Público vigente para o cargo, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato aprovado apto ou interessado, a contratação poderá ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 27 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 061/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atuação junto à rede municipal de ensino.

A contratação ora proposta mostra-se necessária em razão da designação de servidora efetiva para o exercício de Função Gratificada de Direção junto à Escola Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, circunstância que gerou a necessidade de substituição temporária do profissional em sala de aula, a fim de assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

Cumpre salientar que a educação constitui serviço público essencial e contínuo, sendo dever da Administração Municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas, a manutenção da qualidade do ensino e o pleno atendimento dos alunos da rede pública municipal.

A ausência de profissional para suprir temporariamente a vaga decorrente da designação da servidora para o exercício da função de direção comprometeria a organização escolar, o acompanhamento pedagógico e o cumprimento do calendário letivo, ocasionando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem.

Importa destacar que a presente contratação possui natureza estritamente temporária e excepcional, vinculando-se exclusivamente à necessidade de substituição decorrente do afastamento do servidor efetivo de suas atribuições regulares para o exercício de função de direção, extinguindo-se com o término do período letivo de 2026 ou com a cessação da necessidade que lhe deu causa.

Registra-se, ainda, que a contratação observará, prioritariamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em Concurso Público vigente para o cargo, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Somente na inexistência de candidato apto ou interessado será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, esclarece-se que as despesas decorrentes da contratação encontram-se devidamente amparadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstram a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e a Declaração do Ordenador da Despesa, documentos que acompanham o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o inequívoco interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (366F4D8BB84423CF) no site:
<https://citta.click/366F4D8BB84423CF>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  366F4D8BB84423CF	
Protocolo 000447 de 29/06/2026 07:51:59			
Documento	Processo		
000061 / 2026	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 27/06/2026 08:30:27

Local: IP: 149.102.234.12 Geolocalização: -29.469811, -51.810345

Hash do documento (SHA-256): d417a4aba338bae6e4e108ad0bd02d6966d348e595b18e9903d07e3888b0acf7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.